

**PORTARIA Nº 886/2018-GAB/SUSIPE
BELÉM-PA, 20 DE AGOSTO DE 2018.**

DESIGNAR a servidora ELIANE NASCIMENTO DE SOUZA, matrícula funcional nº8400550, para exercer a Função Gratificada de Serviços Técnicos Penitenciário de Reinserção Social-FGSP, com lotação no Centro de Recuperação Regional de Tomé-Açu, no período de 03/09 a 02/10/2018, em substituição ao titular MÁRCIO JOSÉ TENÓRIO NUNES, matrícula funcional nº57201906, que estará em gozo de férias regulamentares. MICHELL MENDES DURANS DA SILVA

**PORTARIA Nº 887/2018-GAB/SUSIPE
BELÉM-PA, 20 DE AGOSTO DE 2018.**

DESIGNAR a servidora AYRA SOUSA MACALOSSSI, matrícula funcional nº5938790, para exercer a Função Gratificada de Serviços Técnicos Penitenciário de Assistência Biopsicossocial-FGSP, com lotação na Central de Triagem Masculina de Marabá, no período de 03/09 a 02/10/2018, em substituição ao titular CLAUDIMY FERREIRA DOS SANTOS, matrícula funcional nº57201914, que estará em gozo de férias regulamentares. MICHELL MENDES DURANS DA SILVA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

**PORTARIA Nº 888/2018-GAB/SUSIPE
BELÉM-PA, 20 DE AGOSTO DE 2018.**

EXCLUIR DA PORTARIA Nº 431/2018 - GAB/SUSIPE de 09/05/2018, publicada no DOE nº 33616, de 14/05/2018, FELIPE AUGUSTO DA SILVA ROSA, matrícula 5935797, da Função Gratificada de Supervisor de Equipe Penitenciária-FGEP, com lotação no Centro de Recuperação Penitenciária do Pará II, a contar de 13 de agosto de 2018.

DESIGNAR IVANILTON SILVA DE QUEIROZ, matrícula 5907275, para exercer a referida função na unidade penal, a contar de 14 de agosto de 2018.

MICHELL MENDES DURANS DA SILVA

Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará

Protocolo: 351849

**Portaria nº. 610/2018-CGP/SUSIPE
21 de agosto de 2018.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 823/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 4682/2018-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor **ANTONIO RODRIGUES DA ROSA JUNIOR** quanto às circunstâncias da fuga do preso ADEL JUNIOR BARBOSA, pertencente à população carcerária do Presídio Estadual Metropolitano II – PEM II, ocorrida em 20/03/2018;

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante apresentou relatório conclusivo pugnando pelo arquivamento dos autos diante da informação de distrato do servidor em epígrafe, seguindo o entendimento do STJ de que “exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam” (ROMS nº. 11.056/GO).

RESOLVE: **I – Acatar** o relatório conclusivo, declarando a **perda do objeto** e determinar o **arquivamento** do presente feito, com fulcro no artigo 224, parágrafo único, c/c art. 201, inciso I do RJU;

II – Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 352088

**Portaria nº. 601/2018-CGP/SUSIPE
20 de agosto de 2018.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 440/2017-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 4530/2018- CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional dos servidores EDINELSON SANTOS DE SOUZA e RONEIDE REGO MENDES, em relação ao óbito do preso ODAILSON ATAÍDE TEIXEIRA, pertencente à população carcerária do Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I, ocorrido em 05/08/2017.

CONSIDERANDO: Que a Comissão Processante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entendeu pela inexistência de materialidade e autoria de infração disciplinar imputada aos servidores, recomendando sua absolvição.

RESOLVE: **I – Acatar** o relatório conclusivo e **absolver** os servidores **EDINELSON SANTOS DE SOUZA e RONEIDE REGO MENDES;**

II – Determinar o **arquivamento** do feito, com fulcro no artigo 224, parágrafo único, c/c art. 201, inciso I do RJU;

III – Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 351886

**Portaria nº 609/2018-CGP/SUSIPE
21 de agosto de 2018.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas abaixo discriminadas, que apuraram a ocorrência de fugas consumadas e óbito em unidades prisionais desta Autarquia;

CONSIDERANDO: Que as Autoridades Sindicantes, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entenderam pela ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar, razão pela qual recomendaram o arquivamento dos feitos;

RESOLVE: Acatar os Relatórios das Autoridades Sindicantes e determinar o arquivamento das sindicâncias, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU;

Portaria nº	Processo nº	Assunto
661/2017	4339/2017	Fuga de presos custodiados no Hospital Geral Penitenciário – HGP, ocorrida no dia 19/08/2017.
178/2018	4535/2018	Fuga do preso QUEDSON ALVES DE OLIVEIRA, ocorrida no dia 18/01/2018, na Central de Triagem Metropolitana III – CTM III.
375/2018	4618/2018	Óbito do preso FRANCINALDO RAMOS DOS SANTOS, da Central de Triagem Metropolitana II – CTM II, ocorrido no dia 17/05/2018, quando internado na Unidade de Pronto-Atendimento de Castanhal.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 352096

**Portaria nº 608/2018-CGP/SUSIPE
21 de agosto de 2018.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, em exercício, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos das Sindicâncias Administrativas Investigativas abaixo discriminadas, que apuraram a ocorrência de óbitos em unidades prisionais desta Autarquia.

CONSIDERANDO: Que as Autoridades Sindicantes, após análise criteriosa e imparcial dos autos, entenderam pela ausência de indícios de materialidade e autoria de infração disciplinar, razão pela qual recomendaram o arquivamento dos feitos.

RESOLVE: Acatar os Relatórios das Autoridades Sindicantes e determinar o arquivamento das sindicâncias, com fulcro no artigo 224, *caput*, c/c art. 201, inciso I da Lei nº. 5.810/1994-RJU;

Portaria nº	Processo nº	Assunto
266/2018	4573/2018	Óbito do preso JOÃO DIEGO DA COSTA, ocorrido no dia 29/03/2018, na Central de Triagem Metropolitana IV – CTM IV.
356/2018	4604/2018	Óbito do preso BRUNO NAZARENO FARIAS SANTA ROSA, ocorrida no dia 18/04/2018, no Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 352094

**Portaria nº. 604/2018-CGP/SUSIPE
21 de agosto de 2018**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 625/2017-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº. 4326/2017-CGP/SUSIPE, que apurou responsabilidade administrativa acerca de supostas irregularidades quanto à jornada de trabalho de servidores lotados no Centro de Recuperação de Mosqueiro – CRMO;

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante apresentou relatório conclusivo pugnando pelo arquivamento dos autos diante da exoneração do servidor HILTON MATOS ARAÚJO, suposto responsável no feito, seguindo o entendimento do STJ no sentido de que “exonerado, o servidor f ca fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam” (STJ, nos autos dos ROMS nº. 11.056/GO).

RESOLVE: **Acatar** o relatório conclusivo, declarando a **perda do objeto** e determinar o **arquivamento** do presente feito, com fulcro no artigo 224, parágrafo único, c/c art. 201, inciso I do RJU;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 352098

**Portaria nº. 611/2018-CGP/SUSIPE
21 de agosto de 2018.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO: O disposto pela Portaria nº. 823/2016-CGP/SUSIPE e a Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU.

CONSIDERANDO: Os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº. 4647/2018-CGP/SUSIPE, que apurou a responsabilidade administrativa e funcional do servidor **RILDO NASCIMENTO JARDIM** acerca da fuga do preso OSVALDO MILLER BARBOSA DA SILVA, pertencente à população carcerária do Presídio Estadual Metropolitano I – PEM I, ocorrida em 28/06/2018, na Unidade de Pronto Atendimento de Marituba;

CONSIDERANDO: Que a Autoridade Sindicante apresentou relatório conclusivo pugnando pelo arquivamento dos autos diante da informação de distrato do servidor acusado, seguindo o entendimento do STJ de que “exonerado, o servidor fica fora do âmbito da Administração, e sanção simplesmente administrativa já não o alcançam” (ROMS nº. 11.056/GO).

RESOLVE: **I – Acatar** o relatório conclusivo, declarando a **perda do objeto** e determinar o **arquivamento** do presente feito, com fulcro no artigo 224, parágrafo único, c/c art. 201, inciso I do RJU;

II – Após o trânsito em julgado, remeter cópia do Relatório Conclusivo e da Decisão deste signatário à Diretoria de Gestão de Pessoas desta Autarquia, para as providências de registro nos assentamentos funcionais dos servidores;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado

Protocolo: 352086

**Portaria nº 603/2018-CGP/SUSIPE
21 de agosto de 2018.**

VITOR RAMOS EDUARDO, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no art. 208, *caput*, da Lei Estadual n.º 5.810/94-RJU, segundo o qual o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar não excederá a 60 (sessenta) dias, **poderá ser prorrogado por igual período**, a critério da autoridade superior.

RESOLVE: **PRORROGAR** a **Portaria nº 403/2018-CGP/SUSIPE**, de 22/06/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33645 de 27/06/2018, referente ao **Processo nº 4412/2017-CGP/SUSIPE**.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

VITOR RAMOS EDUARDO

Corregedor-Geral Penitenciário do Estado.

Protocolo: 351905

PORTARIA Nº 820/2018 – GAB/SUSIPE

Belém/PA, 30 de junho de 2018.

Dispõe sobre as Políticas de Segurança, uso, acesso a rede de dados e sistemas da Superintendência do Sistema Penitenciário do Estado do Pará.

O Superintendente do Sistema Penitenciário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir regras para utilização dos recursos tecnológicos desta Superintendência